



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 840/88.

DE 26 DE JANEIRO DE 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 27/01/88

Às 10:00hs.

Ass: Karla

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA FINS DE CHACREAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- A execução de qualquer parcelamento de solo urbano no município de João Monlevade para fins de chacreamento dependerá de aprovação da Prefeitura Municipal, obedecendo o disposto nesta Lei, Lei de Zoneamento, na Lei nº.682, de 05 de outubro de 1.984 e na Legislação Federal e Estadual.

Art.2º.- O parcelamento de solo para fins de chacreamento deverá obedecer o disposto na Lei nº.682, de 05 de outubro de 1.984, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e outras providências, salvo nos itens das normas para chacreamento a seguir:

NORMAS PARA APROVAÇÃO DE CHACREAMENTO EM JOÃO MONLEVADE

1 - Os lotes terão área mínima de 3.000 m² e máxima de 15.000 m², tendo área média mínima de 3.600 m².

2 - A testada mínima será de 20 m.

3 - As áreas destinadas ao uso público deverão ser de 18% da área global, estando incluídas ruas e praças e equipamentos comunitários. A área destinada a equipamento comunitário deverá ser no mínimo 4% da área global, sendo 2% desta área escolhida pelo órgão competente do Município.

4 - É obrigatório a apresentação de Projeto, e Cronograma das obras de drenagem, incluindo: meio-fio, sarjeta, galerias, encascalhamento ou outro tipo de pavimento, sendo estas obras de responsabilidades do proprietário do loteamento.

5 - A Prefeitura não terá obrigações quanto à execução de rede de esgoto, de drenagem, de água e luz e fornecimento de água potável, sendo estes serviços de responsabilidade do proprietário do chacreamento, salvo convênios com a Prefeitura Municipal.

6 - O comprimento máximo das quadras será 1

